



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 156/19

Publicação: Jornal DO

Edição: 88 Data 19/12/19

LEI Nº 2413/2019

**“ALTERA A ESTRUTURA DE
CARGOS NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os 8 (oito) cargos comissionados de Assessor Legislativo, Índice CC-I, criados pela Lei Municipal 2.172/2017.

Art. 2º - Ficam extintos todos os 5 (cinco) cargos comissionados de Assessor Especial Legislativo, Índice CC-IV, criados pela Lei Municipal 2.172/2017.

Art. 3º - O cargo de Assessor Parlamentar, criado pela Lei Municipal 2.172/2017, passa a perceber o índice de vencimento CC-IV.

Art. 4º - O cargo de Chefe de Contabilidade, criado pela Lei Municipal 2.172/2017, passa a perceber o índice de vencimento CC-IV.

Art. 5º - Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, com índice de vencimento CC-IV e atribuições previstas na Lei 2.172/2017.

Art. 6º - Com a alteração imposta pela presente norma, a estrutura de cargos comissionados passa a ser a seguinte:

I – Assessor Parlamentar	10	CC-IV
II – Chefe de Contabilidade	1	CC-IV
III – Chefe de DP	1	CC-IV
IV – Chefe de Tesouraria	1	CC-IV
V – Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC-IV
VI – Chefe de Serviços Gerais	1	CC-I
VII – Assessor de Imprensa	1	CC-IV



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 7º - Os servidores que estiverem nomeados nos cargos que foram extintos deverão ser exonerados individualmente através de portaria até a data improrrogável de 31/12/2019.

Art. 8º - Com exceção do Vereador Presidente, cada Vereador terá direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, que será lotado no seu respectivo gabinete, sob a integral e exclusiva responsabilidade do vereador.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2020, observado o art. 7º e que todos os assessores sejam nomeados no 1º dia útil de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2019.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**